
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.282, DE 19 DE JANEIRO DE 2000.

* Por força do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA, ficam alteradas na Lei Estadual nº 6.282, de 2000, as expressões Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPC) e CPC por Polícia Científica do Pará.

Cria o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPC e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPC), que passa denominar-se Polícia Científica do Pará, autarquia estadual, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica de direito público, integrada pelo Instituto de Medicina e Odontologia Legal “Renato Chaves” e pelo Instituto de Criminalística “Iran Bezerra”, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de coordenar, disciplinar e executar a atividade pericial criminal em todo o Estado do Pará.

§ 1º Para cumprimento de sua finalidade, a Polícia Científica do Pará contará com quadro de Peritos, sendo estes Peritos Criminais, Peritos Médicos-Legistas e Peritos Odontologistas; e com o quadro de Auxiliares Técnicos de Perícia.

* O caput deste art. 1º e seu § 1º foram alterados pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica criado o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPC, autarquia estadual, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica de direito público, integrado pelo Instituto Médico-Legal e pelo Instituto de Criminalística, vinculado a Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, com a finalidade de coordenar, disciplinar e executar a atividade pericial cível e criminal no Estado do Pará.

§ 1º Para cumprimento de sua finalidade, o CPC contará com quadro próprio de peritos, sendo estes Peritos Criminais, Médicos-Legistas e Auxiliares Técnicos de Perícia.”

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

* O § 1º desta legislação foi alterado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º.

§ 1º - Para cumprimento de sua finalidade, o CPC contará com quadro próprio de peritos oficiais, sendo estes peritos criminais e médicos-legistas.”

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

* Os §§ 2º e 3º deste art. 1º foram revogados pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 1º

§ 2º - O CPC poderá credenciar profissionais para o exercício de atividade pericial demandada por autoridade judicial ou policial.

§ 3º As atividades de perícia serão realizadas por perito, ressalvada determinação expressa em contrário de autoridade judicial ou policial.

~~* O § 3º desta legislação foi alterado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.~~

~~* A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~“Art. 3º~~

~~§ 3º — As atividades de perícia serão realizadas por perito oficial, ressalvada determinação expressa em contrário de autoridade judicial ou policial.”~~

§ 4º A Polícia Científica do Pará, atendendo a política de desconcentração técnica, operacional e administrativa, será composta pela Unidade Sede, localizada na Capital Belém e por 4 (quatro) Coordenadorias Regionais, na forma que segue:

- a) Coordenadoria Regional I – com sede em Castanhal;
- b) Coordenadoria Regional II – com sede em Marabá;
- c) Coordenadoria Regional III – com sede em Santarém; e
- d) Coordenadoria Regional IV – com sede em Altamira.”

* O § 4º, do art. 1º desta legislação foi alterado pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º

§ 4º - O Centro de Perícias Científicas terá unidades regionais nos Municípios-Pólos do Estado do Pará, atendendo ao princípio da descentralização administrativa, nas seguintes regiões:

- a) Região Metropolitana de Belém, no Município de Belém;
- b) Região Oeste, no Município de Santarém;
- c) Região Nordeste, no Município de Castanhal;
- d) Região Sul, no Município de Marabá, e
- e) Região Sudoeste, no Município de Altamira.”

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Polícia Científica do Pará:

I - planejar, coordenar, executar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades de perícias criminais nas áreas Criminalística, Medicina e Odontologia Legal em todo Estado do Pará;

II - apoiar a atividade de polícia judiciária na prevenção e investigação de delitos e sinistros, executando perícias criminais e realizando pesquisas e estudos destinados à execução dos exames de corpo de delito para comprovação da materialidade das infrações penais e de sua autoria, relacionados aos campos de atuação Criminalística, Medicina Legal e Odontologia Legal;

III - atender à sociedade, por suas instituições públicas ou privadas, ou por seus cidadãos, na produção de informações com base científica;

IV - atuar, quando acionado, na produção de provas com fins jurídico-criminais;

V - participar, no âmbito de sua competência, de ações estratégicas visando a segurança pública e garantia da cidadania;

VI - organizar e realizar ações de inteligência, bem como participar de sistemas integrados de informações de órgãos públicos municipais, estaduais e federais e de entidades privadas;

VII - organizar e manter o serviço de estatística de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas acerca do trabalho pericial no Estado do Pará;

VIII - prospectar soluções de tecnologia da informação que sejam adequadas aos projetos e atividades da perícia criminal e organizar o ambiente respectivo, atendendo a requisitos de toda a estrutura organizacional e sua ligação com outras entidades; e

IX - alimentar, manter e coordenar, exclusivamente, os bancos de dados referentes aos vestígios de natureza criminal.

** Este art. 2º foi alterado pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA*

** A redação anterior continha o seguinte teor:*

“Art. 2º - São funções básicas do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPC:

I - apoiar a atividade policial na prevenção e investigação de delitos, desastres e sinistros;

II - atuar, quando acionado, na produção de provas com fins judiciais;

III - atender à sociedade, por suas instituições públicas ou privadas, ou por seus cidadãos, na produção de informações com base científica;

IV - participar, no âmbito de sua competência, de ações estratégicas visando à segurança pública e garantia da cidadania.

V - manter o serviço de estatística pericial de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas sobre índices de criminalidade, de violência e laudos realizados no Estado do Pará.

* O inciso V deste art. 2º foi acrescentado a esta legislação pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.”

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º É da competência da Polícia Científica do Pará:

* O caput deste art. 3º foi alterado pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º - É da competência do CPC:”

I - organizar, normatizar e manter em funcionamento rede de serviços em criminalística, medicina legal, odontologia legal e antropologia legal em todo o território do Estado do Pará, diretamente ou em associação com outros órgãos públicos;

II - executar, perícias e realizar pesquisa e estudos no âmbito da criminalística, medicina legal, odontologia legal e antropologia legal;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para a criminalística, medicina legal, odontologia legal e antropologia legal;

IV - realizar estudos e propor ao Poder Executivo os instrumentos legais necessários para a fixação de tabelas de cobranças de taxas, honorários e preços públicos para a realização de quaisquer atividades periciais ou afetas a criminalística, medicina legal, odontologia legal e antropologia legal no âmbito do Estado do Pará, excetuadas as da área criminal, quando solicitadas por autoridade policial ou judicial;

* Os incisos de I a IV do Art. 3º desta legislação foram alterados pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º.

I - organizar, normatizar e manter em funcionamento rede de serviços em medicina legal e criminalística em todo o território do Estado do Pará, diretamente ou em associação com outros órgãos públicos;

II - executar perícias e realizar pesquisas e estudos no âmbito da medicina legal e a criminalística

III - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para a medicina legal e a criminalística;

IV - realizar estudos e propor ao Poder Executivo os instrumentos legais necessários para a fixação de tabela de cobrança de taxas, honorários e preços públicos para a realização de quaisquer atividades periciais ou afetar à medicina legal e à criminalística, no âmbito do Estado do Pará, excetuadas da área criminal, quando solicitadas por autoridade policial ou judicial;”

V - normatizar, em conjunto com os demais órgãos integrantes da área de defesa social, a realização da atividade científica e pericial na investigação policial.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, a Polícia Científica do Pará poderá realizar convênios, firmar contratos, promover atividades de intercâmbio e outras que julgar necessárias para a realização de seus objetivos, com instituições públicas ou privadas.

* O parágrafo único deste art. 3º foi alterado pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º

Parágrafo único - Para o exercício de suas competências, o CPC poderá realizar convênios, firmar contratos, promover atividades de intercâmbio e outras que julgar necessárias para a realização de seus objetivos, com instituições públicas ou privadas.”

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CPC terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho de Administração;

II - Diretor-Geral;

III - Gabinete do Diretor-Geral;

IV - Corregedoria;

V - Diretorias;

VI - Coordenadorias;

VII - Procuradoria;

VIII - Núcleos Regionais;

IX - Gerências;

* Os incisos de I a IX do Art. 4º desta legislação foram alterados pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 4º.

I - Conselho de Administração;

II - Diretor-Geral;

III - Comitê de Gestão;

IV - Gabinete;

V - Instituto Médico-Legal;

VI - Instituto de Criminalística;

VII - Coordenação-Geral Administrativa e Financeira;

VIII - Coordenação-Geral de Aperfeiçoamento e Pesquisa;

IX - Gerência de Unidades Regionais.

X - Núcleos.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades administrativas, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidos em regimento interno aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

* O parágrafo único do Art. 4º desta legislação foi alterado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 4º.

Parágrafo único - As características, o funcionamento, o organograma e a estrutura interna das unidades administrativas do Centro de Perícias Científicas, assim como do Comitê de Gestão, serão estabelecidas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, tem por missão institucional deliberar sobre as políticas, as diretrizes e as ações a serem executadas pela Polícia Científica do Pará e terá sua organização e funcionamento regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho de Administração, é composto de 6 (seis) membros, sendo: o Diretor-Geral, que o presidirá; o Diretor do Instituto de Criminalística; o Diretor do Instituto de

Medicina e Odontologia Legal; o Diretor de Administração e Finanças; o Corregedor da Polícia Científica do Pará; e o Presidente da Associação dos Peritos Oficiais (ASPOP).

§ 2º A participação no Conselho de Administração da Polícia Científica do Pará é considerada atividade pública relevante, sendo vedado o pagamento de jetons ou qualquer outra forma de remuneração a seus integrantes.

* Este art. 5º, anteriormente já alterado, foi alterado pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, tem por missão institucional deliberar sobre as políticas, as diretrizes e as ações a serem executadas pelo Centro de Perícia Científica e terá sua organização e funcionamento regulamentados por decreto do Governador do Estado.

§ 1º O Conselho de Administração é composto de seis membros, sendo: o Diretor-Geral, que o presidirá, o Diretor do Instituto de Criminalística, o Diretor do Instituto Médico-Legal, o Diretor de Administração e Finanças, o Corregedor do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e o Presidente da Associação dos Peritos Oficiais - ASPOP.”

* O § 1º do Art. 5º desta legislação foi alterado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º.

§ 1º - O Conselho de Administração é composto de 10 (dez) membros, sendo o Secretário Especial de Estado de Defesa Social, que presidirá, o Diretor-Geral do CPC, que será o Vice-Presidente, o Diretor do Instituto de Criminalística, o Diretor do Instituto Médico-Legal, o Comandante da Polícia Militar do Estado, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, o Delegado-Geral da Polícia Civil, o Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, o Ouvidor-Geral da Defesa Social ou, na falta deste, o Ouvidor da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública - SEGUP e o Presidente da Associação de peritos Oficiais do Estado do Pará.”

§ 2º - A participação no Conselho de Administração do CPC ~e considerada atividade pública relevante, sendo vedado o pagamento de jetons ou qualquer outra forma de remuneração a seus integrantes.”

§ 3º - VETADO.

Art. 5º-A Compete ao Conselho de Administração:

I - apoiar o Diretor-Geral, procedendo ao acompanhamento das políticas e das atividades do Centro de Perícias Científicas ‘Renato Chaves’ - CPC;

II - analisar, aprovar e acompanhar o plano plurianual e a proposta orçamentária;

III - aprovar o regimento e suas alterações;

IV - opinar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Diretor-Geral;

V - aprovar normas, regimentos ou regulamentos propostos pelas unidades do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” no âmbito de suas atribuições;

VI - decidir, quando suscitadas dúvidas pela Comissão de Promoção, a respeito da classificação de candidatos à progressão funcional;

VII - aprovar nomes de Peritos, Auxiliares Técnicos de Perícia e servidores da Instituição para serem agraciados com a Medalha do Mérito Pericial e outras condecorações;

VIII - opinar quanto ao emprego de verbas orçamentárias ou de créditos abertos em favor do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, bem como sobre os recursos que a Instituição venha a receber, oriundos de quaisquer fontes de receitas;

IX - exercer a fiscalização da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros rubricados ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

Parágrafo único. As demais competências, atribuições e o funcionamento do Conselho serão definidos no regimento interno do Órgão.

* O Art. 5º-A e seu parágrafo único foram acrescentados a esta legislação pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

CAPÍTULO VI DA CORREGEDORIA

Art. 5º-B. A Corregedoria do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, órgão de controle disciplinar interno, diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, tem as seguintes atribuições:

I - promover a apuração das transgressões disciplinares e penais atribuídas aos seus servidores, no exercício do cargo ou fora dele, produzindo provas e impondo sanções nos limites de suas atribuições;

II - velar pela fiel observância da disciplina e probidade funcionais;

III - exercer correição, em caráter permanente ou extraordinário, sobre os procedimentos de perícia oficial instaurados pelos órgãos periciais;

IV - avocar, com razões fundamentadas, em caráter excepcional;

V - acompanhar e orientar os Peritos e Auxiliares Técnicos de Perícia no exercício de suas atividades de perícia;

VI - articular-se com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Civil visando à eficiência dos serviços de perícia;

VII - realizar inspeções nos órgãos periciais, remetendo relatório reservado ao Conselho Administração do CPC;

VIII - emitir recomendações, no âmbito de suas atribuições, aos servidores da Instituição;

IX - efetuar análises e controle estatístico das infrações administrativas e penais praticadas por servidores da Instituição;

X - proceder ao cancelamento de notas criminais determinadas pelo juízo competente;

XI - adotar providências para sanar omissões, prevenir e corrigir ilegalidade;

XII - expedir pareceres normativos sobre procedimentos e atuação pericial;

XIII - centralizar procedimentos administrativos e penais da Instituição;

XIV - instaurar e julgar apuração administrativa interna; e

XV - determinar o afastamento de Perito e Auxiliar Técnico de Perícia acusados de infração disciplinar ou penal, bem como a retirada da identidade funcional e/ou da arma de fogo.

* O Capítulo VI desta legislação teve seu título alterado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006. Ressalta-se ainda que foi acrescentado ao referido Capítulo, o Art. 5º-B, renumerando-se os demais capítulos da referida lei.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS E DO PESSOAL

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” é constituído de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções gratificadas, cuja denominação, codificação, quantidade e valor remuneratório estão contidos nos Anexos I e III desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos efetivos de que trata o Anexo I estão previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 7º Fica criado no serviço público estadual o Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica, código GOPTC-1500, inerente à atividade de perícia criminal.

* O caput deste art. 7º, foi alterado pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 7º Fica criado no serviço público estadual o Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica, código GOPTC-1500, inerente às atividades de perícia cível e criminal.”

§ 1º O Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica, código GOPTC-1500, é constituído das seguintes categorias funcionais:

I - Quadro de Perito:

- a) Perito Criminal, código GOPTC-1501;
- b) Perito Médico-Legista, código GOPTC-1502;

II - Quadro Técnico de Perícia:

- a) Auxiliar Técnico de Perícia, código GOPTC-1503.

III – REVOGADO (pela Lei nº 6.823/2006)

§ 2º A carreira e estruturação do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica, com a denominação, as atribuições, os requisitos para provimento, a quantidade e os vencimentos e vantagens, serão objetos de lei específica.

* Os Arts. 6º e 7º desta legislação, já alterados anteriormente, foram novamente alterados, desta vez, pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 6º - O Quadro de Pessoal de Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, cuja denominação, codificação e quantidade estão contidas nos Anexos I e II.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 6.339, de 28/12/2000, publicado no DOE Nº 29.365, de 29/12/2000.

Art. 7º - Fica criado no Serviço Público do Poder Executivo Estadual, o grupo ocupacional Perícia Técnico-Científica, código GEP-PTC-1500, inerente às atividades de perícia cível e criminal, o qual passa a integrar o Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

§ 1º - O Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica é constituído pelas seguintes categorias funcionais:

I - Perito Criminal, código GEP-PTC-1501;

II - Perito Médico-Legista, código GEP-PTC-1502;

III - Auxiliar Técnico de Perícia, código GEP-PTC-1503.

§ 2º - As atribuições e os requisitos básicos das categorias funcionais que integram o Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica são os constantes do Anexo IV.

* O caput deste artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 6.339, de 28/12/2000, publicado no DOE Nº 29.365, de 29/12/2000. Foram inseridos pela mesma Lei os §§ 1º e 2º

Art. 8º - REVOGADO.

Art. 9º - REVOGADO.

Art. 10 – REVOGADO.

* Os Arts. 8º ao 10 foram revogados pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* As redações revogadas continham o seguinte teor:

“Art. 8º - As atuais categorias funcionais de Perito Criminal, código GEP-PC-704, Perito Odonto-Legista, código GEP-TC-703, e Perito Médico-Legista, código GEP-PC-702, ficam transformadas em Perito criminal, código GEP-PTC-1501, e Perito Médico-Legista, código GEP-PTC 1502, passando a fazer parte do quadro de cargos de provimento efetivo do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", conforme previsto no Anexo III.

* O caput deste artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 6.339, de 28/12/2000, publicado no DOE Nº 29.365, de 29/12/2000. Foram suprimidos os §§ 1º e 2º do referido artigo.

Art. 9º - Os ocupantes das categorias funcionais de Perito Criminal, código GEP-PTC-1501, e Perito Médico-Legista, código GEP-PTC-1502, transformadas com base no art. 8º desta Lei, passam a integrar o quadro de pessoal do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", de acordo com os níveis salariais previstos no Anexo V da Lei nº 6.282, de 2000.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 6.339, de 28/12/2000, publicado no DOE Nº 29.365, de 29/12/2000.

Art. 10 - As atribuições e os requisitos básicos dos cargos que integram o Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica são os constantes do Anexo IV.”

Art. 11 - Aos servidores do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 12 – REVOGADO.

* O Art. 12 foi revogado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação revogada continham o seguinte teor:

“Art. 12 - Fica criada a gratificação de Risco de Vida para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica.

§ 1º - A Gratificação de Risco de Vida objetiva remunerar os serviços do grupo Perícia Técnico-Científica, cuja natureza de trabalho exige o desempenho de atividades que, de maneira freqüente, direta ou indiretamente, põem em risco a integridade física dos ocupantes dos cargos.

§ 2º - As condições, critérios de concessão e os percentuais de gratificação de que trata o § 1º deste artigo serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Aos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica será devida, ainda, a gratificação de tempo integral prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.810, de 1994.”

Art. 13 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 14. A Polícia Científica do Pará será dirigida por um Diretor-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre servidores ativos e estáveis da carreira do Quadro de Perito, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

* O artigo 14 foi alterado pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 14. O cargo de Diretor-Geral é privativo de integrantes das carreiras de Perito e de Médico Legista, com pelo menos cinco anos de efetivo exercício.”

Parágrafo único. REVOGADO

* O parágrafo único deste art. 14 foi revogado pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 14.

Parágrafo único. A nomeação do cargo de Diretor-Geral será feita pelo Governador escolhido o ocupante a partir de lista tríplice definida em votação direta e secreta da qual participarão todos os servidores do Centro de Perícia Científica.”

Art. 14-A. Os cargos de Diretor do Instituto de Criminalística e Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal deverão ser ocupados, exclusivamente, por Peritos da Polícia Científica do Pará e as Coordenadorias vinculadas a essas Diretorias deverão ser ocupadas por Peritos da Polícia Científica do Pará.

* O artigo 14-A foi alterado pela Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.811, DE 27.12.2021 – EDIÇÃO EXTRA

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 14-A. Os cargos de Diretor de Criminalística e Diretor de Medicina Legal deverão ser preenchidos por servidores integrantes das respectivas carreiras do Centro de Perícia Científica.”

Art. 14-B. Os ocupantes dos cargos de Corregedor e de Diretor Administrativo e Financeiro serão escolhidos preferencialmente entre os servidores do Centro de Perícia Científica.

* O Art. 14 desta legislação foi alterado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006, foram acrescentados ainda os Arts. 14-A e 14-B.

* A redação do Art. 14 ora alterado, continha o seguinte teor:

“Art. 14 - O cargo de Diretor-Geral e os cargos comissionados, referentes às áreas de medicina legal e criminalística, deverão ser preenchidos por servidores peritos oficiais do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores da área-meio do CPC será de trinta horas semanais, respeitadas as categorias que possuem legislação específica.

* O Art. 15 desta legislação foi alterado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação do Art. 14 ora alterado, continha o seguinte teor:

“Art. 15 - A jornada de trabalho dos servidores do centro de perícias Científicas "Renato Chaves", será de 30 (trinta) horas, semanais, respeitadas as categorias que possuem legislação específica sobre jornada.”

Art. 16 - O servidor de outras esferas de governo, quando nomeados para cargo de provimento em comissão da estrutura do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", poderá optar pela percepção da remuneração de seu cargo de origem, acrescida de 80% (oitenta por cento) do valor da representação do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 17 - Constituem patrimônio do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPC:

I - os bens móveis e equipamentos transferidos do patrimônio da Polícia Civil;

II - os bens de qualquer natureza que forem adquiridos ou produzidos pela autarquia no período de seu funcionamento.

§ 1º - Os bens móveis que abrigam as instalações do Instituto Médico-Legal e do Instituto de Criminalística, de propriedade do Estado do Pará, ficam vinculados ao Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", que os administrará.

§ 2º - A transferência dos bens previstos neste artigo se dará após a identificação e inventário dos bens móveis, equipamentos e imóveis, o que será feito por comissão designada pelo Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública com essa finalidade, com a participação da Secretaria Executiva de Estado de Administração, cujo relatório final deverá ser aprovado pelo titular da SEGUP.

§ 3º - O controle patrimonial do CPC obedecerá aos critérios e controles estabelecidos pelo controle do patrimônio geral do Estado.

Art. 18 - Constituem receitas do Centro de perícias Científicas "Renato Chaves" - CPC os recursos oriundos de:

I - dotação orçamentária e subvenções do Estado;

II - contribuições, taxas e outras rendas decorrentes do exercício de suas atividades;

- III - rendas decorrentes de celebração de convênios, contratos e acordos;
- IV - aplicações financeiras e rendimentos de capital;
- V - prestação de serviços técnicos ou especializados, de apoio jurisdicional ou não;
- VI - auxílios, subvenções ou doações de órgãos públicos;
- VII - doações e legados de particulares ou instituições privadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – REVOGADO.

* O Art. 19 foi revogado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação revogada continham o seguinte teor:

“Art. 19 - Ficam fixados os valores do vencimento dos cargos constantes do Anexo V desta Lei.”

Art. 20 - Os servidores lotados no Instituto Médico-Legal e no Instituto de Criminalística serão redistribuídos para o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", para atender as suas necessidades, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei nº 5.810, de 1994.

§ 1º - Aos servidores redistribuídos de que trata o caput deste artigo fica assegurada a continuidade do pagamento das Gratificações de Risco de Vida e Tempo Integral, da Polícia Civil, até a definição de critérios de concessão e percentuais das vantagens previstas no art. 12 desta Lei.

§ 2º - REVOGADO.

* O § 2º, deste Art. 20 foi revogado pela Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* A redação revogada continham o seguinte teor:

“Art. 20 -

§ 2º - A gratificação de Polícia Judiciária, prevista no art. 69, inciso III, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, dos servidores redistribuídos que prestaram concurso para a carreira policial é convertida em vantagem pessoal, na quantia que vêm percebendo.”

§ 3º - Fica garantido o direito à incorporação do benefício previsto no art. 70, § 2º, da Lei Complementar nº 022, de 1994, aos servidores que prestaram concurso para a carreira policial civil, que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função gratificada na Polícia Civil e que passarão a integrar o Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica.

§ 4º - A incorporação do benefício de que trata o parágrafo anterior, nas condições estipuladas na Lei Complementar nº 022, de 1994, terá efeito até a data da publicação da presente Lei, a partir da qual se observará o disposto na Lei nº 5.810, de 1994, sobre a matéria.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2000, a unidade orçamentária Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", através do remanejamento do órgão Polícia Civil - 40 101, da atividade - 2.267 - Desenvolvimento das Atividades da polícia Técnico-Científica - IML: Outras Despesas Correntes - R\$134.129,00; Investimentos - R\$17.000,00; e da Atividade 2.903 - Administração de Recursos Humanos, Pessoal e Encargos Sociais - R\$4.488.473,00, no total de R\$4.639.602,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e dois reais), destinados a atender as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - As adequações que se fizerem necessárias durante o exercício de 2000 deverão estar em consonância, no que couber, com o que dispuser a Lei Orçamentária/2000.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARGO	QTD.	VENCIMENTO (R\$ 1,00)
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com graduação em:		
Administração	08	
Biblioteconomia	02	300,00
Ciências Econômicas	02	
Ciências Contábeis	05	
Estatística	02	
MÉDICO	04	300,00
PSICÓLOGO	03	300,00
ASSISTENTE SOCIAL	04	300,00
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	02	300,00
PROCURADOR AUTÁRQUICO	03	1.423,27
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	80	300,00
AUXILIAR OPERACIONAL	30	300,00
MOTORISTA	40	300,00
TOTAL	185	

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de janeiro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ÁREA-MEIO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atribuições Gerais

Realizar estudos sobre as matérias relacionadas com gestão de pessoas, planejamento e organização, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, controle interno, biblioteca e arquivo, para definição de necessidades e estabelecimento de planos de ação do órgão; planejar, executar e avaliar as ações inerentes às suas respectivas áreas de atuação; elaborar relatórios e análises gerenciais, e emitir pareceres sobre assunto de sua competência.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Administração, Biblioteconomia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Estatística.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES POR FORMAÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver as atividades de supervisão, programação, coordenação e execução, especializada ou qualificada, referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos inerentes ao campo da administração pessoal, material, orçamento, organização e métodos e comunicações, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes a trabalhos de pesquisas, estudos e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

3. CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

4. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

5. ESTATÍSTICA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: MÉDICO

Atribuições Gerais

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do cliente, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Especialidade: Psiquiatria

Diagnosticar e tratar distúrbios psíquicos, empregando produtos farmacológicos e terapias especializadas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: residência médica na especialidade do título de especialista conferido pela sociedade específica (AMB) e registro no órgão de classe.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições Gerais

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos e atividades sociais, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: PSICÓLOGO

Atribuições Gerais

Desenvolver atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho e da orientação educacional e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

Atribuições Gerais

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de *software*, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo órgão, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação ou Tecnologia em Processamento de Dados expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Cargo: PROCURADOR AUTÁRQUICO

Atribuições Gerais

Representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais do Órgão; elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse do Órgão, manifestando-se sobre a observância dos preceitos administrativos e jurídicos; prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, emitindo parecer sobre matérias jurídicas de interesse do Órgão; elaborar informações em mandado de segurança em que o dirigente do Órgão figure como autoridade coatora; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições Gerais

Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL

Atribuições Gerais

Realizar atividades de suporte operacional referente à portaria e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: MOTORISTA

Atribuições Gerais

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

ANEXO III

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO DO CARGO	QTDE.
Diretor-Geral*		1
Corregedor	GEP-DAS-011.5	1
Diretor do Instituto de Criminalística	GEP-DAS-011.5	1
Diretor do Instituto	GEP-DAS-011.5	1

Médico-Legal		
Diretor Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.5	1
SUBTOTAL		5
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Gerente do Núcleo de Planejamento	GEP-DAS-011.4	1
Procurador-Chefe	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador das Unidades Regionais	GEP-DAS-011.4	1
Gerente Regional	GEP-DAS-011.4	5
Coordenador de Administração	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Engenharia Legal	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Perícias Genéricas	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Laboratório	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Perícia no Vivo	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Perícia no Morto	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Odontologia Legal e Antropologia Forense	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Psiquiatria Forense	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Aperfeiçoamento e Pesquisa	GEP-DAS-011.4	1
SUBTOTAL		20
Gerente do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Pessoal	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Informática	GEP-DAS-011.3	1
Gerente Regional de Criminalística	GEP-DAS-011.3	5
Gerente de Perícias Tecnológicas	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Perícia em	GEP-DAS-011.3	1

Informática		
Gerente Regional de Medicina Legal	GEP-DAS-011.3	5
Gerente de Perícias Veiculares	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Comparação	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Constatação	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Toxicologia	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Instrumental	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Física, Química e Biologia	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Sexologia	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Traumatologia	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Patologia Forense	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Odontologia Legal	GEP-DAS-011.3	1
Gerência de Identificação Antropológica	GEP-DAS-011.3	1
SUBTOTAL		26
Gerente do Núcleo de Assistência Desenvolvimento	GEP-DAS-011.2	1
Gerente de Núcleo de Serviços	GEP-DAS-011.2	1
Gerente de Núcleo de Patrimônio	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo do Almoxarifado	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Suporte e Desenvolvimento	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Crimes Ambientais	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Engenharia Aplicada	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Acidentes de Tráfego	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Inspeção Veicular	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Grafodocumentoscopia	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Balística	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Fonética Forense	GEP-DAS-011.2	1

Gerente do Núcleo de Crime Contra a Vida	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Crime Contra o Patrimônio	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Impressão Datiloscopia	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Documentação e Informação	GEP-DAS-011.2	1
Gerente do Núcleo de Faturamento	GEP-DAS-011.2	1
SUBTOTAL		17
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	3
SUBTOTAL		3
TOTAL		71

*Remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo de Secretário Executivo de Estado.

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	FUNÇÃO	QUANTIDADE
FG-04	COORDENADOR	30

* Os Anexos I a III desta legislação foram substituídos pelos anexos da Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

* Os Anexos anteriores continham o seguinte teor:

ANEXO I DA LEI Nº 6.282, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - GEP-ANS-600

CATEGORIA FUNCIONALCÓDIGOQUANTIDADE

AdministradorGEP-ANSAD-61708

EconomistaGEP-ANSE-60602

ContadorGEP-ANSC-60503

BibliotecárioGEP-ANSB-60301

EstatísticoGEP-ANSB-61001

Analista de SistemaGEP-ANSAs-63001

II

- SERVIÇOS AUXILIARES - GEP-SA-900

CATEGORIA FUNCIONALCÓDIGOQUANTIDADE

Agente AdministrativoGEP-SA-90142

III - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - GEP-TP-1100
CATEGORIA FUNCIONALCÓDIGOQUANTIDADE

MotoristaGEP-TP-110115

Agente de PortariaGEP-TP-110244

IV - PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - GEP-PTC-1500
CATEGORIA FUNCIONAL CÓDIGOQUANTIDADE

Perito CriminalGEP-PTC-1501I72 II64 III60

Perito Médico-LegistaGEP-PTC-1502I 45 II 42 III38

Auxiliar Técnico de PeríciaGEP-PTC-1503I27 II27 III26

* Este Anexo I teve sua redação alterada pela Lei nº 6.339, de 28/12/2000, publicado no DOE Nº 29.365, de 29/12/2000.

ANEXO II DA LEI Nº 6.282, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1.CARGOS EM COMISSÃO CARGOPADRÃOQUANTIDADE

Diretor-GeralGEP-DAS-011.601

Diretor de InstitutoGEP-DAS-011.502

GerênciaGEP-DAS-011.405

Coordenador-GeralGEP-DAS-011.402

Gerente RegionalGEP-DAS-011.404

Chefe de GabineteGEP-DAS-011.3 01

CoordenadorGEP-DAS-011.3 03

SubgerenteGEP-DAS-011.307

AssessorGEP-DAS-011.303

II- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃOQUANTIDADE

FG-0430

* Este Anexo II teve sua redação alterada pela Lei nº 6.339, de 28/12/2000, publicado no DOE Nº 29.365, de 29/12/2000.

ANEXO III DA LEI Nº 6.282, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-700

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CATEGORIA CÓDIGO CLASSE FUNCIONAL	CATEGORIA CÓDIGO NÍVEL FUNCIONAL
Perito Criminal GEP-PC-704 AI	
B Perito Criminal GEP-PTC-1501 II	
C III	
Perito Odonto-Legista GEP-PC-703 D III	
AI	
Perito Médico-Legista GEP-PC-702 B	Perito Médico-Legista GEP-PTC-1502 II
C III	
D III	

* Os Anexos IV e V desta Lei, abaixo destacados, ficam sem efeito, conforme especifica a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

ANEXO IV DA LEI Nº 6.282, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - GEP-PTC-1500

1. CATEGORIA FUNCIONAL: PERITO CRIMINAL - CÓDIGO: GEP-PTC-1500

1.1. ATRIBUIÇÃO: Exercer, no campo pericial respectivo; a função de Perito Oficial do Estado, objetivando a produção de provas, realizando exames laboratoriais e demais diligências que se fazem necessárias à elaboração de laudos periciais;

1.2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1.2.1. ESCOLARIDADE: ensino superior completo

1.2.2. CONDIÇÕES DE SAÚDE: atestado de sanidade física e mental passado por médico da saúde pública:

1.2.3. FORMAS DE INGRESSO: mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

2. CATEGORIA FUNCIONAL: PERITO MÉDICO-LEGISTA - CÓDIGO: GEP-PTC-1502

2.1. ATRIBUIÇÃO: Exercer, no âmbito da Medicina, a função de Perito Oficial do Estado, objetivando a produção de provas, realizando exames laboratoriais e demais diligências que se fizerem necessárias à elaboração de laudo periciais;

2.2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

2.2.1. ESCOLARIDADE: ensino superior completo em Medicina;

2.2.2. CONDIÇÕES DE SAÚDE: atestado de sanidade física e mental passado por médico da saúde pública;

2.2.3. FORMA DE INGRESSO: mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

3. CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIA - CÓDIGO:GEP-PTC-1503

3.1. ATRIBUIÇÃO: Proceder, mediante determinação de seus superiores, ao auxílio técnico necessário para o exercício das atividades periciais;

3.2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

3.2.1. ESCOLARIDADE: ensino médio completo;

3.2.2. CONDIÇÕES DE SAÚDE: atestado de sanidade física e mental passado por médico da saúde pública;

3.2.3. FORMA DE INGRESSO: mediante concurso público de provas.

ANEXO V DA LEI Nº 6.282

TABELA DE REMUNERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SV	ENCIMENTO
-------------	-------	----	-----------

Perito Criminal	I	364,73	II 401,20 III 441,32
-----------------	---	--------	----------------------

Perito Médico-Legista	I	364,73	II 401,20 III 441,32
-----------------------	---	--------	----------------------

Auxiliar Técnico de Perícia	I	136,50	II 142,32 III 150,49
-----------------------------	---	--------	----------------------

* Republicada no DOE nº 29.367, de 03/01/2001, conforme a Lei Complementar nº 033, de 04/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.339, de 28/12/2000, e por incorreções no DOE Nº 29.365, de 29/12/2000.

* Anexo II, deste Decreto, republicado no DOE nº 29.470, de 04/06/2001, por ter saído com incorreções no DOE Nº 29.367, de 03/01/2001.

* Anexo II deste Decreto, republicado no DOE Nº 29.472, de 06/06/2001, por ter saído com incorreções no DOE Nº 29.367, de 03/01/2001.

DOE Nº 29.367, de 03/01/2001.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.